



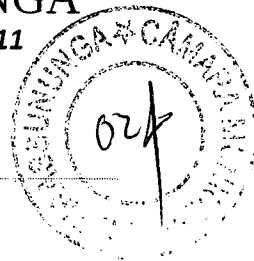
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4633 **PROJETO DE LEI Nº 182/2014**

“Institui o serviço denominado Táxi Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o serviço denominado Táxi Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o *caput* deste artigo será sem caráter de exclusividade.

Art. 2º Para prestação do serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei, os veículos deverão ser adaptados com rampa ou plataforma elevatória na parte traseira ou lateral, dentre outras tecnologias a serem regulamentadas pelo órgão gestor de trânsito e transporte do Município.

Art. 3º Caberá ao órgão gestor de trânsito e transporte do Município:

I – disponibilizar, através de criação por Decreto, a quantidade de táxis para explorar o serviço de que se trata esta Lei;

II – fiscalizar o serviço e exigir sua prestação de forma adequada à satisfação dos usuários;

III – fazer cumprir as exigências técnicas no que se refere à adaptação dos veículos utilizados para a prestação do serviço.

Art. 4º O serviço prestado nos termos desta Lei será remunerado pelo usuário com base nos valores das tarifas vigentes do Sistema Municipal (Táxi Comum ou Táxi Especial).

Art. 5º O Serviço de Táxi Acessível será executado por profissionais treinados e capacitados, registrados pelo órgão responsável pela fiscalização das permissões de táxi no município.

Parágrafo único. O treinamento e capacitação dos profissionais poderão ser promovidos através de parcerias entre entidades de representação das categorias dos deficientes físicos, taxistas e o órgão público fiscalizador.



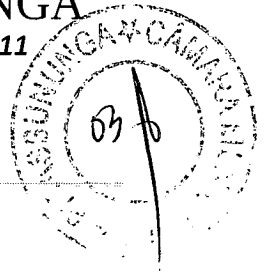
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2015.

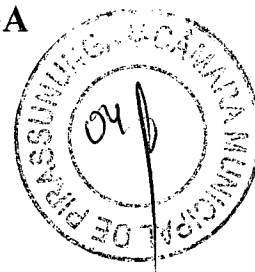
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 182/2014 -

“Institui o serviço denominado Táxi Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o serviço denominado Táxi Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o *caput* deste artigo será sem caráter de exclusividade.

Art. 2º Para prestação do serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei, os veículos deverão ser adaptados com rampa ou plataforma elevatória na parte traseira ou lateral, dentre outras tecnologias a serem regulamentadas pelo órgão gestor de trânsito e transporte do Município.

Art. 3º Caberá ao órgão gestor de trânsito e transporte do Município:

I - disponibilizar, através de criação por Decreto, a quantidade de táxis para explorar o serviço de que se trata esta Lei;

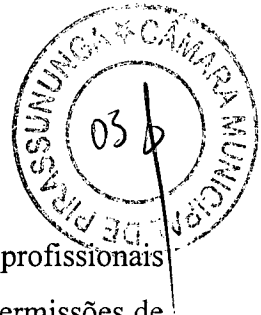
II - fiscalizar o serviço e exigir sua prestação de forma adequada à satisfação dos usuários;

III - fazer cumprir as exigências técnicas no que se refere à adaptação dos veículos utilizados para a prestação do serviço.

Art. 4º O serviço prestado nos termos desta Lei será remunerado pelo usuário com base nos valores das tarifas vigentes do Sistema Municipal (Táxi Comum ou Táxi Especial).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º O Serviço de Táxi Acessível será executado por profissionais treinados e capacitados, registrados pelo órgão responsável pela fiscalização das permissões de táxi no município.

Parágrafo único. O treinamento e capacitação dos profissionais poderão ser promovidos através de parcerias entre entidades de representação das categorias dos deficientes físicos, taxistas e o órgão público fiscalizador.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de novembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 12 de 2014

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 12 de 2014

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 09 de 12 de 2014

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 09 de 12 de 2014

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 09 de 12 de 2014

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 02 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 02 de 2015

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa instituir o serviço denominado Táxi Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.**

O presente projeto tem como principal objetivo iniciar em nosso município um serviço diferenciado e especial no transporte de pessoas com mobilidade reduzida temporária ou permanente, cadeirantes e não cadeirantes.

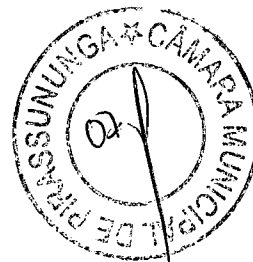
A discussão sobre acessibilidade pode-se dizer, é algo muito recente no que diz respeito a políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesta direção a Constituição de 1988 insere efetivamente o assunto no marco legal brasileiro. O tema é citado no art. 5º “... é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair...”, e no art. 227, em seu § 2º que diz - “a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

A criação de novas concessões para o serviço, virá ocupar o vácuo existente entre o Poder Público e as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na questão do transporte por táxi especializados. É importante que se priorize na licitação destas concessões, profissionais com experiência, ou seja, motoristas auxiliares regulamentados pelo órgão gestor, com histórico de baixa incidência de infrações. Com isso, permite-se a inclusão daqueles que já lidam com o serviço, privilegiando os bons condutores.

Neste sentido, cabe também ao Poder Executivo e Legislativo a busca em assegurar às pessoas com deficiência e dificuldade de mobilidade, facilitando na inclusão com base na livre locomoção no uso de serviços especializados em suas atividades diárias, junto ao nosso município tornando mais prático e confortável, pois o usuário utilizará um Táxi



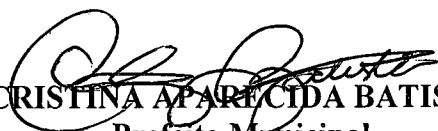
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

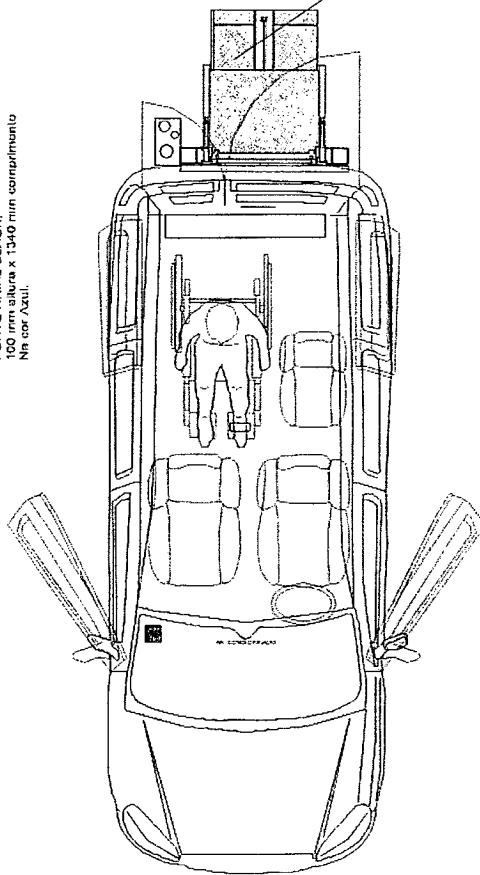


Acessível em sua própria cadeira, pagando pelo serviço o mesmo preço de um táxi comum, sem o desconforto de entrar e sair de um veículo não adaptado.

Assim sendo, este Executivo solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à presente propositura, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de novembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



OBS:
Inscrição: TC-000-0 - 000 (comum rádio + prefixo do veículo), para pessoas físicas vinculadas a um rádio-táxi.

inscrição: TC-000-0 - 000 (comum rádio + prefixo do veículo) + TP-000-0 - 000 (veículo pertencente à frota táxi comum + prefixo do veículo).

No caso de veículo pertencer à pessoa jurídica (frota de táxi comum sem rádio), deverá filiar-se / contratar sistema rádio).

NOTAS:

- COTAS EM MILÍMETROS.
- MODELO REFERENCIAL PARA VÍCULOS DOBILLO / MENAULT KANGOO

01	22/06/2018	10/05/2018 ANTICORRUPÇÃO, 11/22/06/2018	Dirigente	INSPERANTE	INSPERANTE	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO	EDUARDO BELOPEDE
----	------------	---	-----------	------------	------------	-----------------------	------------------

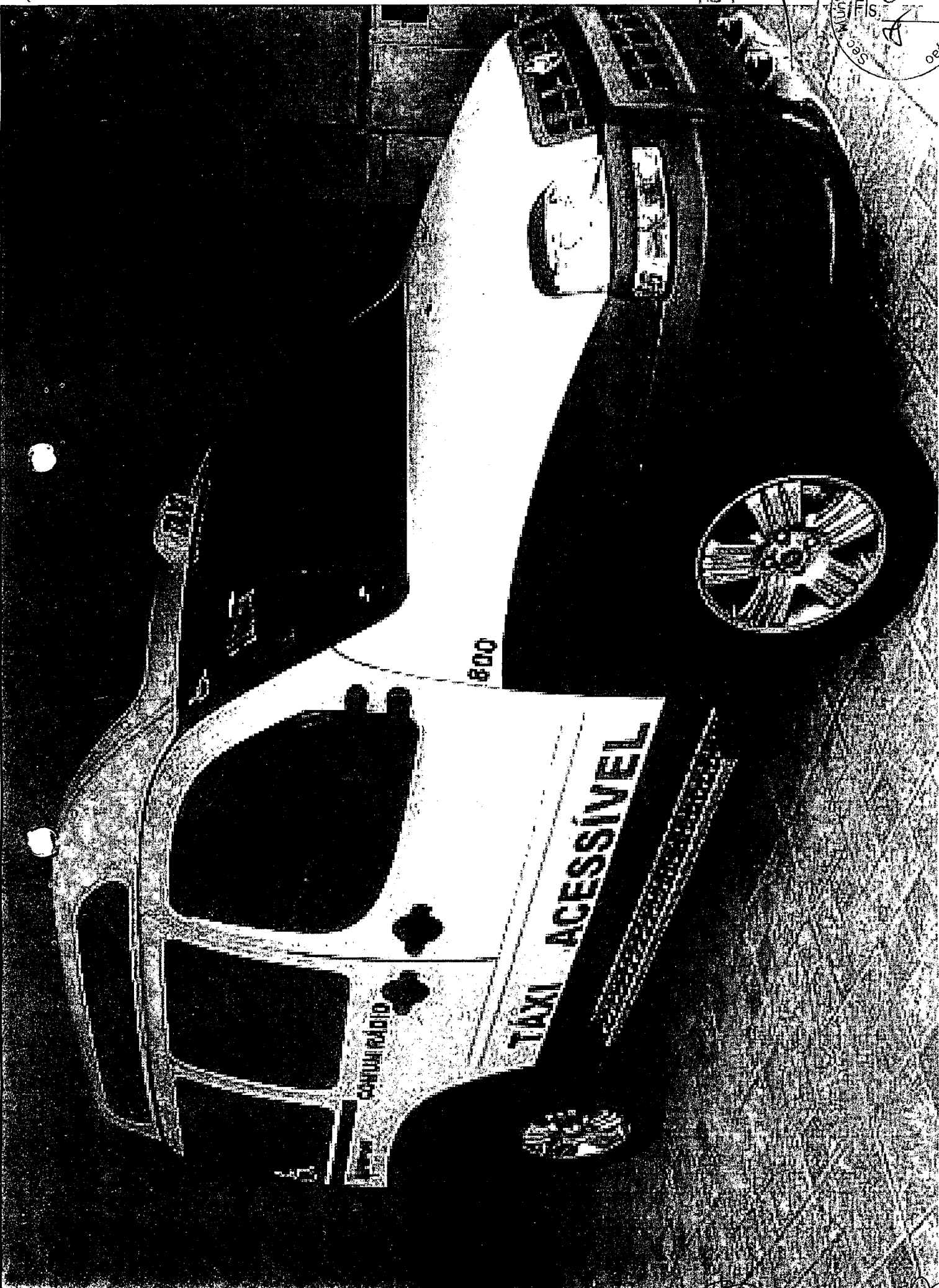


São Paulo Transportes S.A.

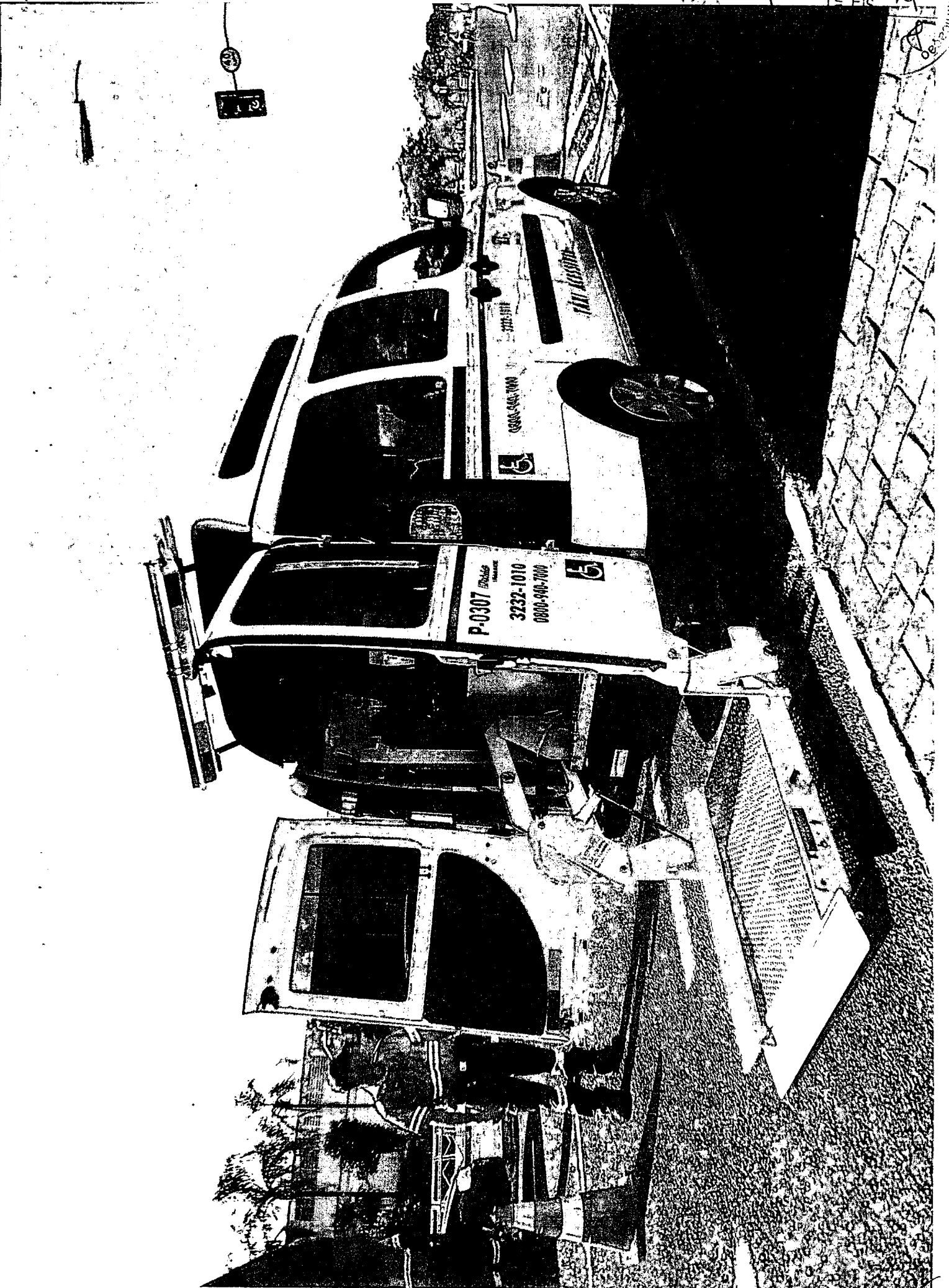
São Paulo Transportes S.A.

RIO C BRANCO	DS/SB/VIGUT	28/04/08	SUERC. 07
Coleman's Ltd		(Date in Quotation)	6/12/08

Stamp: **Min. Adm. / Sec. de Fis.** (Circular stamp with handwritten '2' and 'COM-01-0111')



[Handwritten signature]

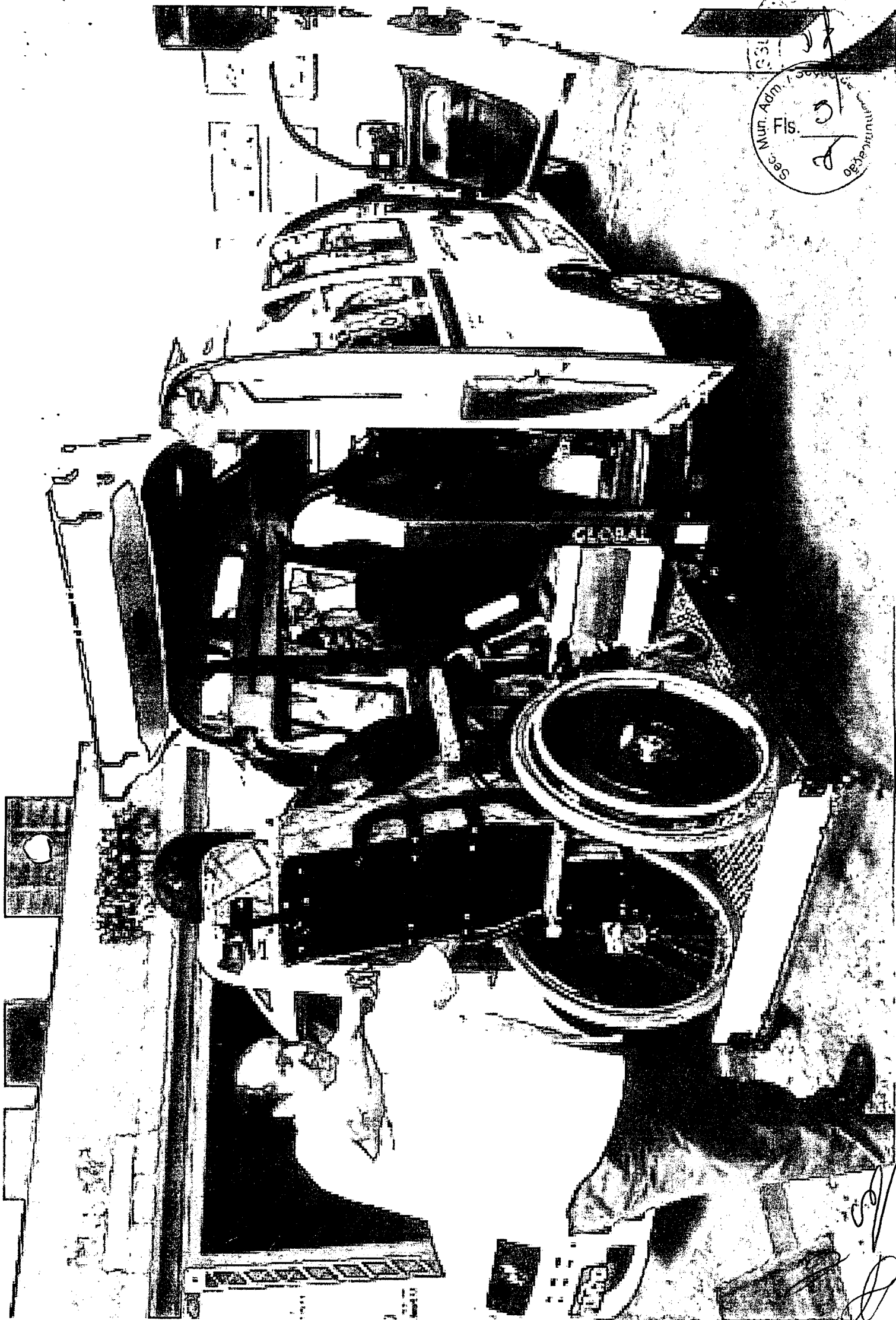
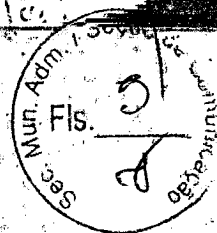


90-8

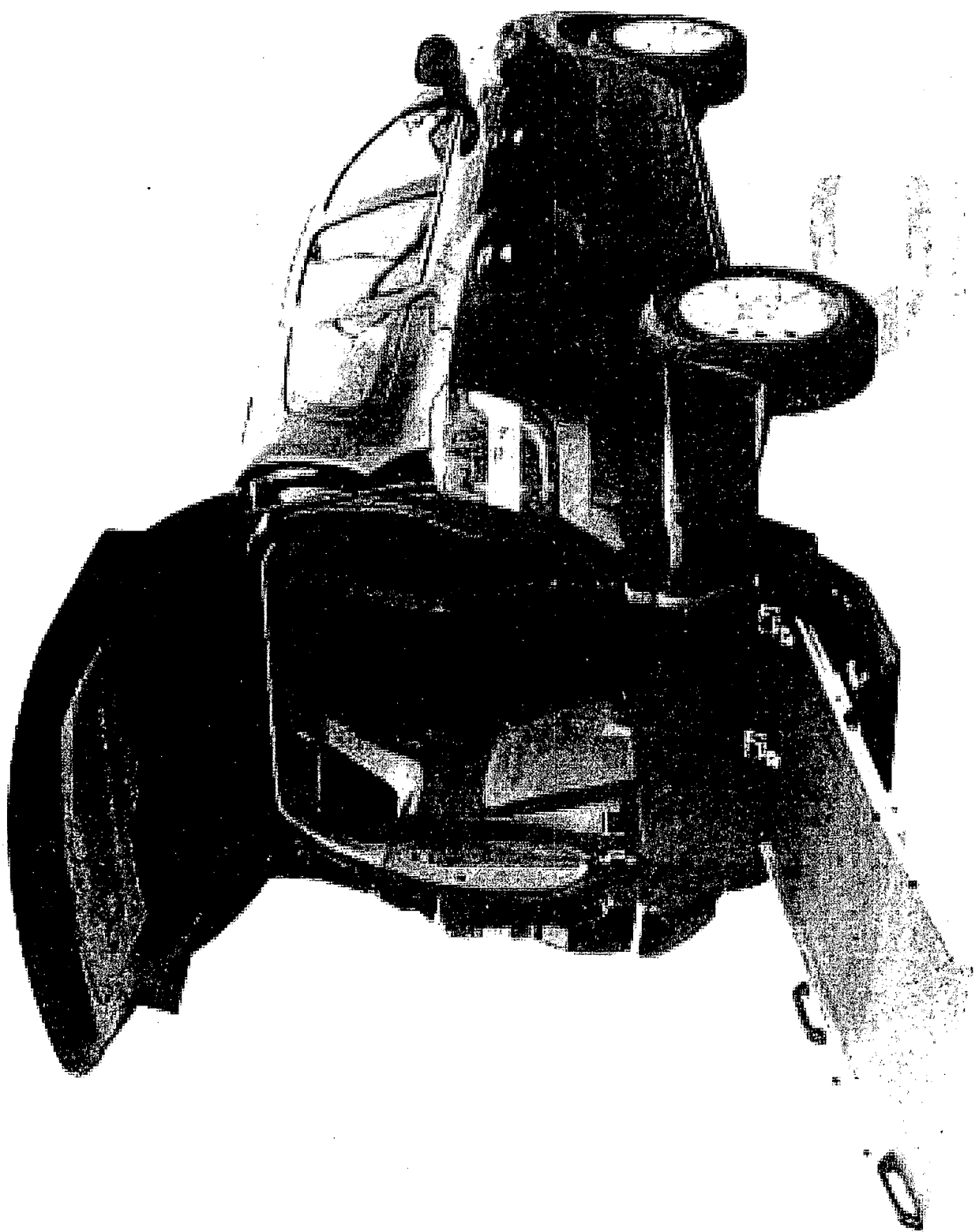
Adm. 1. Sayan de
Els
K
oe

200

1



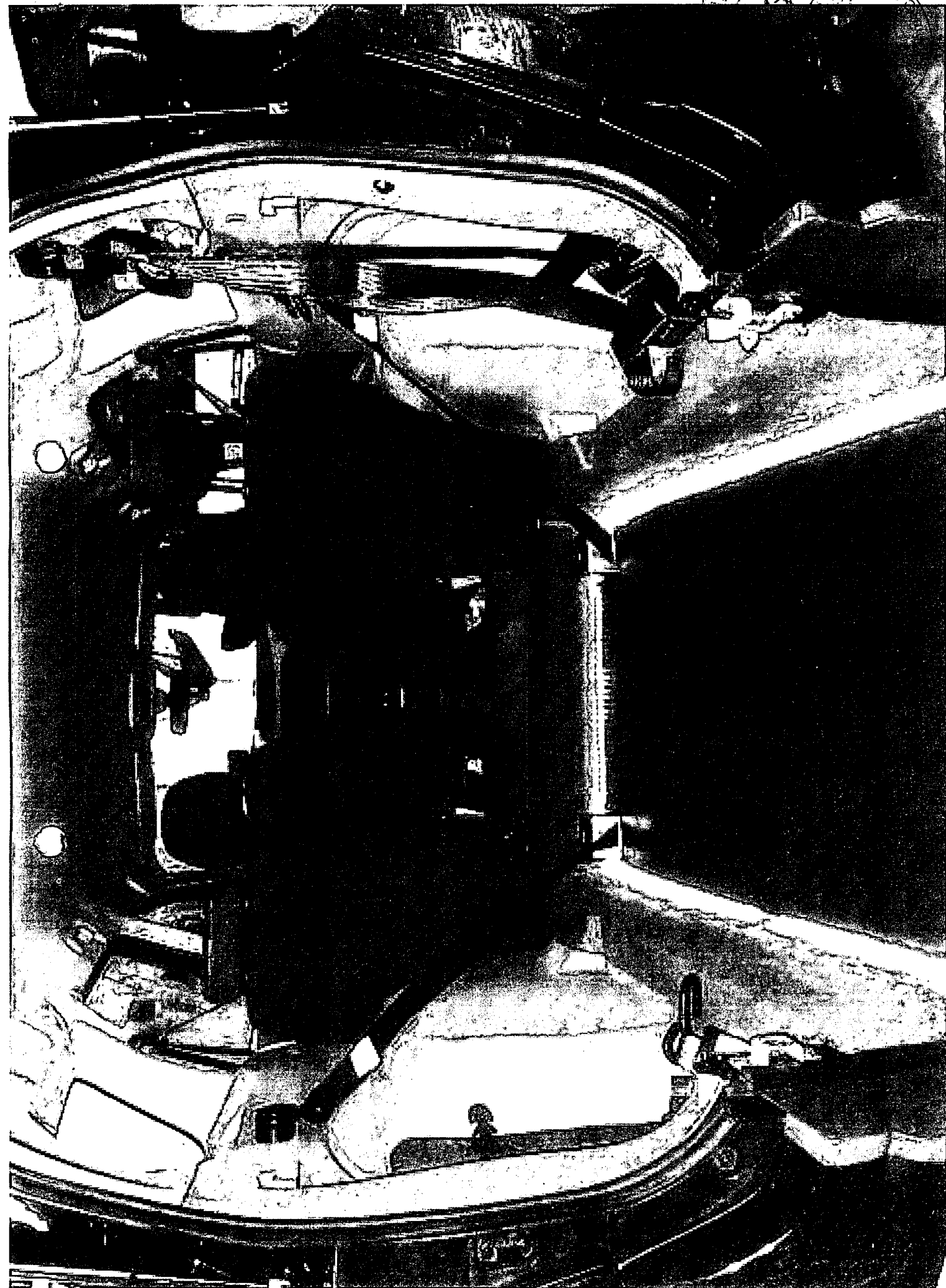
SEÇÃO DE PRESSUNINGUET CAMA
SEÇÃO DE ADM. GERAL
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

131

1. 50400 06



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 212/2014

Pirassununga, 28 de novembro de 2014.
As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 06 / 12 / 2014

Senhor Presidente

Otacílio José Barreiros
Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa instituir o serviço denominado **TAXI ACESSIVEL** para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4261/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



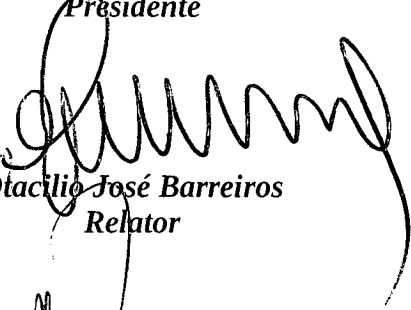
PARECER N°

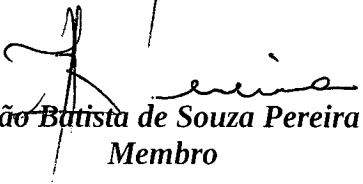
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 182/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que “*visa instituir o serviço denominado TÁXI ACESSÍVEL para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 FEV 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



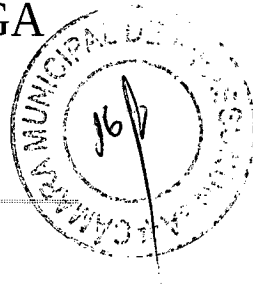
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

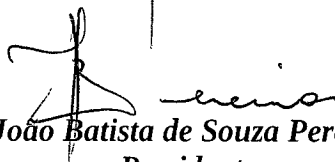


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 182/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que “*visa instituir o serviço denominado TÁXI ACESSÍVEL para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10 FEV 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



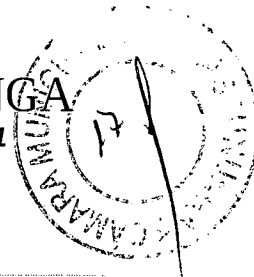
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



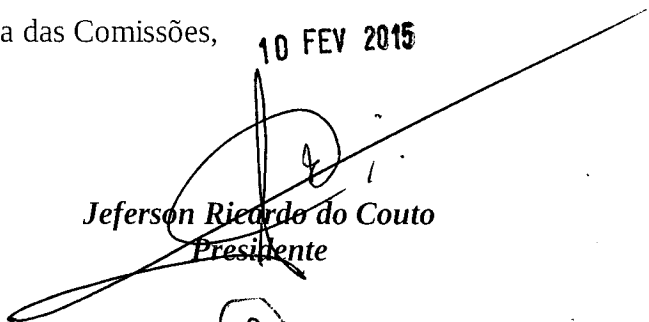
PARECER N°

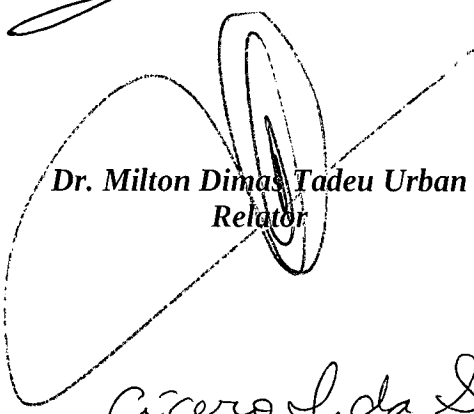
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 182/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que “*visa instituir o serviço denominado TÁXI ACESSÍVEL para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

10 FEV 2015


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator


Cicero Justino da Silva
Membro



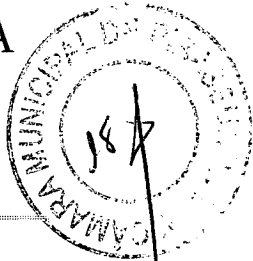
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 182/2014**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“visa instituir o serviço denominado TÁXI ACESSÍVEL para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

10 FEV 2015

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



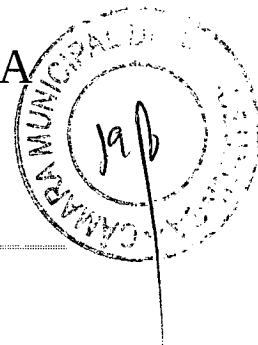
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 182/2014**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“visa instituir o serviço denominado TÁXI ACESSÍVEL para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 10 FEV 2015

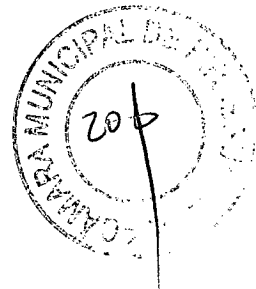
João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.716, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015 –

“Institui o serviço denominado Táxi Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o serviço denominado Táxi Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o *caput* deste artigo será sem caráter de exclusividade.

Art. 2º Para prestação do serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei, os veículos deverão ser adaptados com rampa ou plataforma elevatória na parte traseira ou lateral, dentre outras tecnologias a serem regulamentadas pelo órgão gestor de trânsito e transporte do Município.

Art. 3º Caberá ao órgão gestor de trânsito e transporte do Município:

I - disponibilizar, através de criação por Decreto, a quantidade de táxis para explorar o serviço de que se trata esta Lei;

II - fiscalizar o serviço e exigir sua prestação de forma adequada à satisfação dos usuários;

III - fazer cumprir as exigências técnicas no que se refere à adaptação dos veículos utilizados para a prestação do serviço.

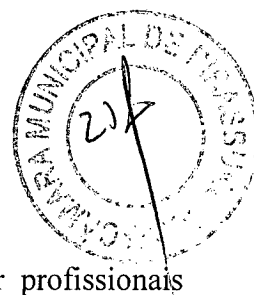
Art. 4º O serviço prestado nos termos desta Lei será remunerado pelo usuário com base nos valores das tarifas vigentes do Sistema Municipal (Táxi Comum ou Táxi Especial).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º O Serviço de Táxi Acessível será executado por profissionais treinados e capacitados, registrados pelo órgão responsável pela fiscalização das permissões de táxi no município.

Parágrafo único. O treinamento e capacitação dos profissionais poderão ser promovidos através de parcerias entre entidades de representação das categorias dos deficientes físicos, taxistas e o órgão público fiscalizador.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2015 • Ano 2 • Nº 016

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 4.713, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 7.994.397,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 3100000; do Fundo Municipal de Saúde, rubricas 12.02.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000005 e 12.02.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000008, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 5 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.714, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação à Rainha e Princesas do Carnaval 2015"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, às vencedoras do concurso de Rainha, 1ª e 2ª Princesas do Carnaval 2015, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a Rainha e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Princesa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.02.00 – 13.392.3002.2088 – 33.90.31, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 11 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.715, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Dispõe sobre a licença e proteção necessária ao servidor público municipal para o exercício das atividades de dirigente sindical e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao servidor público municipal da Administração Direta dos Poderes, suas autarquias e fundações públicas, com vínculo efetivo ou celetista, eleito dirigente de organização sindical, é garantido o afastamento de suas funções durante o tempo que durar o mandato, recebendo todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único. Fica limitado em 3 (três) o número de dirigentes afastados por organização sindical, nos termos desta Lei.

Art. 2º O servidor licenciado nos termos desta lei receberá integralmente as parcelas que compõem sua remuneração na ocasião da licença, inclusive em seu percentual ou valor máximo o seguinte:

I – Férias acrescidas de 1/3 (um terço) de férias;

II – 13º (décimo terceiro) salário;

III – Vale Alimentação previsto na lei municipal 4.030/2011 com alterações posteriores;

IV – Adicionais de risco, abonos, produtividades, gratificações e outros benefícios que forem criados, alterados ou concedidos aos demais servidores da municipalidade quando já encontrar-se de licença.

Art. 3º Será considerado como de efetivo exercício o tempo de licença do servidor nos termos desta lei, inclusive para efeitos de promoção e recebimento de vantagens por tempo de serviço.

Art. 4º Caberá a entidade sindical protocolizar o pedido de licença para exercício da atividade sindical, dirigido ao Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, mediante ofício com assinatura do Presidente da entidade e do dirigente sindical eleito, apontando o período de licença, que deverá limitar-se ao término do mandato do dirigente, acompanhado de cópia da ata de posse.

Art. 5º Em caso de revogação de licença, substituição de dirigente sindical ou reeleição de dirigente sindical, deverá a entidade sindical comunicar o Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor.

Art. 6º A licença remunerada de que trata esta lei deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, podendo ser delegada esta competência ao responsável pela administração de pessoal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de protocolização do pedido.

Parágrafo único. A não manifestação do Chefe do Poder ou Órgão competente neste prazo permitirá o afastamento automático do servidor, como se em efetivo exercício estivesse, independente de publicação do ato.

Art. 7º O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo até 2 (dois) dias úteis após a interrupção da licença ou término do mandato.

Art. 8º Fica autorizado aos dirigentes sindicais a que se refere esta lei o livre acesso às repartições públicas da municipalidade para assistência aos servidores em seu local de trabalho, sob pena de responsabilidade administrativa dos que retardarem ou impedirem o acesso.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos, convênios, contratos e parcerias com as organizações sindicais representante dos servidores municipais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogada as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.716, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Institui o serviço denominado Táci Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o serviço denominado Táci Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o caput deste artigo será sem caráter de exclusividade.

Art. 2º Para prestação do serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei, os veículos deverão ser adaptados com rampa ou plataforma elevatória na parte traseira ou lateral, dentre outras tecnologias a serem regulamentadas pelo órgão gestor de trânsito e transporte do Município.

Art. 3º Caberá ao órgão gestor de trânsito e transporte do Município:

I - disponibilizar, através de criação por Decreto, a quantidade de táxis para explorar o serviço de que se trata esta Lei;

II - fiscalizar o serviço e exigir sua prestação de forma adequada à satisfação dos usuários;

III - fazer cumprir as exigências técnicas no que se refere à adaptação dos veículos utilizados para a prestação do serviço.

Art. 4º O serviço prestado nos termos desta Lei será remunerado pelo usuário com base nos valores das tarifas vigentes do Sistema Municipal (Táci Comum ou Táci Especial).

Art. 5º O Serviço de Táci Acessível será executado por profissionais treinados e capacitados, registrados pelo órgão responsável pela fiscalização das permissões de táxi no município.

Parágrafo único. O treinamento e capacitação dos profissionais poderão ser promovidos através de parcerias entre entidades de representação das categorias dos deficientes físicos, taxistas e o órgão público fiscalizador.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

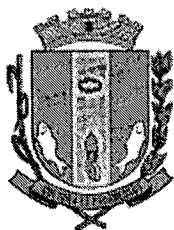
LEI Nº 4.717, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Altera dispositivos da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações"

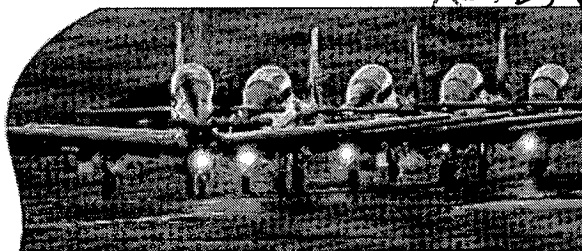
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 A jornada de trabalho dos empregados públicos não poderá exceder semanalmente a 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

Nome

Crescente

Ordenar



[Página Principal](#)

Name	Last modified	Size
 2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
 2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
 2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
 2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
 2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA